



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº 06/2018

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria/Reitoria nº 030, de 23 de janeiro de 2018, **devidamente autorizada nos autos do processo UFGD nº 23005.003509/2018-05**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, realizará licitação na modalidade de **concorrência nº 06/2018**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", sob o regime de execução mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a seleção de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para o **Término da Construção da Obra do Edifício Centro de Estudos Indígenas (FAIND II) da UFGD**, em Dourados/MS, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
“DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”**

LOCAL: SALA DE REUNIÕES, junto ao prédio da Prefeitura Universitária (Salas de Vidro) localizada em frente ao prédio do Almoxarifado Central, na **Unidade II da UFGD**, sito à Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Zona Rural, CEP 79.800-000, em Dourados-MS.

DIA: 10 de outubro de 2018

HORÁRIO: 08h30min (hora local)

Mais informações: Telefone (67) 3410-2800/2809 ou pelo e-mail: compras@ufgd.edu.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para o **Término da Construção da Obra do Edifício Centro de Estudos Indígenas (FAIND II) da UFGD**, conforme descrito no Caderno de Especificações Técnicas (Projeto Básico e Procedimentos Executivos) – disponível junto ao Anexo I.

1.1. A licitação compõe-se vários itens e serviços discriminados conforme planilhas orçamentárias e de composição de custos, projetos e memoriais constantes do Projeto Básico – ANEXO I, disputados mediante um único item, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2. A despesa máxima com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$1.843.865,50 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto nas planilhas, que tiveram como parâmetros as PLANILHAS COM DESONERAÇÃO, e **R\$ 1.839.368,24 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** conforme o orçamento estimativo disposto nas planilhas, que tiveram como parâmetros as PLANILHAS ONERADAS.

1.3. O edital, acompanhado das planilhas de composição e planilha orçamentárias e demais anexas, serão disponibilizadas mediante arquivo único durante a divulgação da licitação junto ao portal [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br).

1.3.1. O Edital completo, com os anexos referentes (projeto básico/executivo, memoriais descritivos, manuais, planilhas orçamentária e composição de custos unitários, projetos Arquitetônico, Cabeamento, Elétrico, Hidrossanitário, PPCIP) e demais documentos estão disponíveis aos interessados por meio do portal da UFGD na internet, assim como no portal [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br), no endereço eletrônico:

<https://portal.ufgd.edu.br/divisao/licitacao/concorrencia>

http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

1.3.2. Caso não seja possível acessar os arquivos por meio do portal da UFGD, os **licitantes** poderão obter os projetos, em dias úteis, das 08h às 16 horas, junto a Coordenadoria de Compras da UFGD, situada na Unidade 2 da UFGD, Rodovia Dourados/Itahum, km 12 –Dourados, Dourados-DF, telefones (67) 3410-2800/2809.

1.3.2.1. O **licitante** deverá trazer DVD, *pen-drive*, HD externo, ou outro dispositivo apto à gravação de todos os arquivos.

2. Consideram-se obra os serviços constantes das especificações técnicas (projeto e procedimentos executivos), desenhos, plantas e projetos, partes integrantes desta concorrência nº 06/2018.

2.1. Entende-se por projeto executivo o conjunto de desenhos, especificações, memoriais descritivos e demais elementos gráficos, contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto, disponibilizados em conjunto ao presente edital;

2.2. Os **projetos executivos** fazem partes do edital e dos documentos elaborados pela equipe técnica da UFGD, estando disponível junto aos arquivos do [ANEXO I](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.3. O terreno da referida obra situa-se na Unidade II da UFGD, situada na Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, em Dourados/MS.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar desta **concorrência nº 06/2018** quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Capítulo - **DA HABILITAÇÃO**, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta **concorrência nº 06/2018**.

4. Não poderão participar desta concorrência nº 06/2018:

4.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2. Empresas ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

4.3. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, **na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;**

4.4. Empresa impedida de licitar ou contratar com a união, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no **artigo 7º da Lei 10.520/2002;**

4.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, **na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;**

4.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

4.7. Empresas cujos sócios dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;

4.7.1. A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;

4.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.8.1. Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



processo de **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.

4.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;

4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO E DO REPRESENTANTE

5. As empresas participantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório, poderão se fazer representadas, durante a sessão pública e demais etapas da licitação, por representante legal, identificado por documento hábil, durante a fase de credenciamento.

5.1. Considera-se representante da licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto social, contrato social, procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida ou documento equivalente;

5.2. A procuração pública ou particular, com firma reconhecida, deve outorgar ao representante, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.3. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se durante a sessão em nome da licitante;

5.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

6. O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", ou quando está o exigir;

7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta concorrência nº 06/2018, ressalvado o disposto no **Item 20** deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEÇÃO IV - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8. Caso no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta concorrência nº 06/2018 realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Universidade Federal da Grande Dourados que se seguir.

9. No local e no horário indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta concorrência nº 06/2018, com respeito a:

9.1. **Recebimento** dos envelopes de Documentação e Proposta;

9.2. **Credenciamento** dos representantes das licitantes participantes;

9.3. **Abertura** dos envelopes **Documentação de Habilitação** e verificação da situação das licitantes quanto ao atendimento das condições de habilitação;

9.4. **Devolução** dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas; e

9.5. **Abertura** dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

10. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, até o horário definido para abertura da sessão, **simultaneamente, EM ENVELOPES SEPARADOS, devidamente fechados, lacrados e rubricados no fecho**, a documentação de habilitação e os documentos referente à sua proposta de preço, devendo estarem identificados em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

concorrência nº 06/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

NOME DA EMPRESA

CNPJ

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS

concorrência nº 06/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

NOME DA EMPRESA

CNPJ

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11. Os licitantes interessados em participar do certame não estão obrigados a **entregar os envelopes** com a documentação e a proposta através de representantes legais, podendo, inclusive, encaminhá-los, através de terceiros, via Correio ou outro meio similar de entrega, **atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.**

11.1. Caso a licitante opte por apenas enviar os documentos (habilitação e proposta) através de **CORRESPONDÊNCIA OU OUTRO MEIO**, OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENDEREÇADOS PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA O ENDEREÇO INDICADO ABAIXO. PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENTREGUES **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) DIA ÚTEIS, EM RELAÇÃO A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.**

Endereço de Correspondência

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

Rua João Rosa Góes, nº 1761, Vila Progresso, Dourados/MS – CEP 79.825-070

11.2. A data limite para recebimento dos envelopes encaminhados **MEDIANTE CORRESPONDÊNCIA**, foi **FIXADA EM 2 (DOIS) ÚTIL**, anteriores a data de realização da sessão pública, se deve ao fato de que **a unidade onde será a realizada a sessão pública da licitação e local onde está localizada o setor de LICITAÇÃO estarem localizados na UNIDADE 2 UFGD e não serem atendida pelo correios**, uma vez que está classificada como área rural.

11.3. Caso o licitante, opte por, **apenas entregar**, diretamente a Comissão Permanente de Licitação, os envelopes serão recebidos e aceitos desde que protocolados com antecedência de no mínimo 1 (uma) hora, em relação ao horário marcado para abertura da sessão pública, apenas para os licitantes que optarem por não acompanhar a sessão pública.

11.3.1. Aos licitantes que pretenderem participar da sessão pública da licitação, os envelopes deverão ser entregues na data da sessão pública, quando convocados para tanto.

SEÇÃO V - DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 1

12. A verificação dos requisitos de HABILITAÇÃO para participar desta concorrência nº 06/2018, em relação aos níveis de: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, poderão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



verificadas total ou parcialmente, **à critério do Licitante**, através do registro no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** de que trata a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

12.1. A regularidade do cadastramento e habilitação da licitante que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF** será confirmada por meio de consulta *on-line*, quando da abertura dos envelopes **Documentação**.

12.1.1. Realizada à consulta *on-line*, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, que serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes;

12.1.2. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação da licitante, que optar por apresentar as informações constantes do SICAF, e que não estejam passíveis de serem supridas com os documentos apresentados no envelope de habilitação, será a mesma inabilitada;

13. A licitante que **DEIXAR DE OPTAR** para que sua habilitação seja verificada através do seu cadastro junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), ou mesmo quando optar, mas que **não esteja com todos os níveis de habilitação exigidos** devidamente atendidos junto ao SICAF, deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles relacionados no item **14** deste Edital.

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

13.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 13.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.3.** Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.4.** Prova de regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 13.2.5.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;
- 13.2.6.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (**art. 43 da LC n.º 123/06**)
- 13.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 13.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 13.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício.**
- 13.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que **comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3.4. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas optantes pelo SICAF :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.3.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

13.3.4.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

13.3.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.3.6. Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

- fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; **OU**

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

14. TODAS AS LICITANTES, inclusive aquelas que optarem pela habilitação através do SICAF, deverão apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)**, os seguintes documentos:

14.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, EM PLENA VALIDADE, junto ao **Conselho de Classe** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

14.1.2. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO OPERACIONAL**, mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando a execução de serviços de engenharia com aspectos compatíveis em características e quantidade com o objeto da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo comprovar para tanto a execução dos seguintes serviços:

- **Edifício com no mínimo dois pavimentos, com área total de construção de no mínimo 500,00 m², demonstrando ainda a execução de estrutura de concreto armado, cobertura com telhamento metálico, instalações hidrossanitárias, elétricas de baixa tensão;**

14.1.3. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida e devidamente registrado(s) no **Conselho de Classe** da região onde os serviços foram executados, em nome do(s) responsáveis técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo à execução do(s) serviço(s) compatíveis em características e quantidades ao objeto da licitação, que compõe a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

➤ **ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO;**

➤ **COBERTURA COM ESTRUTURA E TELHAMENTO METÁLICO;**

➤ **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; e**

Obs: As parcelas de maior relevância dentro dos atestados deverão ser destacadas, com marca texto ou grifadas, para melhor localização pela Comissão Permanente de Licitação.

14.1.4. Para os fins de comprovação das aptidões operacionais e profissionais, é admitida a somatória de atestados, certidões ou de declarações.

14.1.5. A **comprovação de vínculo profissional** se fará alternativamente com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante com CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico **ou**, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1.6. No decorrer da execução do serviço, **os profissionais** de que trata este subitem **SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS**, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração;

14.1.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

14.2. Declaração de que as informações constantes dos documentos exigidos nos Itens **13.1 a 13.3** deverão ser verificados pelo cadastramento e habilitação parcial junto ao SICAF (declaração exigida somente para a empresa que pretender que suas condições sejam verificadas junto ao SICAF) – conforme modelo **ANEXO II-A**;

14.3. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta concorrência nº 06/2018;

14.4. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo de habilitação (exigível somente em caso positivo);

14.5. Declaração da licitante, conforme modelo anexo, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

14.6. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento¹ dessa situação (§ 2º, art. 13 do Decreto 8538/2015). (**Declaração exigida somente para a licitante que pretender se beneficiar dos benefícios previstos na LC 123/2006**);

14.6.1. Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, na forma do modelo anexo.

14.7. Declaração de Elaboração independente de proposta conforme modelo anexo.

¹ § 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OBSERVAÇÕES QUANTO AO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

1) todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

2) as declarações relacionadas no [item 14](#) deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

3) o representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a item 14 deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão Permanente de Licitação vier a exigir; e

4) os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **ENVELOPE Nº 01**, deverão, **de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

16. Os documentos exigidos nesta concorrência nº 06/2018 poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação;

16.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

16.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

16.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte havendo **alguma restrição na comprovação fiscal**, será assegurado, nos termos do § 1º do art. 43 da LC 123/2006, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.1. Entende-se como o momento em que o proponente é declarado vencedor do certame como sendo aquele em que a **Comissão Permanente de Licitação** promove a classificação final das propostas.

17.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

18. A proposta de preço contida no **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentada conforme modelo de proposta na forma do **ANEXO III**, devidamente acompanhada das planilhas orçamentária e de composição de custos, e **também em arquivo digital *.xls (Excel)**, devendo ser apresentada na seguinte forma:

18.1. A proposta da licitante deverá ser elaborada, mediante a apresentação de planilha de composição, Planilha de Orçamento Sintético e Planilha de composição do BDI, **as quais deverão ser preenchidas de acordo com o regime tributário o qual a licitante encontrar-se vinculada, atentando-se ainda para:**

18.1.1. Nos termos do § 16º do art. 9º cc. Inciso IV do art. 7º da Lei **12.546/2011**², o licitante **DEVERÁ APRESENTAR** junto a sua

² Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos **incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:**

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



proposta **DECLARAÇÃO**, informando se fará a opção recolhimento, para a presente obra, quanto a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB) ou sobre a remuneração paga.

18.1.2. De acordo com a **DECLARAÇÃO** apresentada a licitante deverá elaborar as planilhas de composição, orçamento sintético e BDI, adotando as planilhas e o BDI com Desoneração ou sem desoneração;

18.1.3. A opção **DECLARADA (onerada ou desonerada)** pela licitante será irretratável, e a falsa declaração para fins de licitação poderá ser interpretada com comportamento inidôneo, caso seja verificado durante a execução o descumprimento das alegações apresentadas no momento da licitação.

18.1.4. As empresas de engenharia que não estejam enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, apresentar sua proposta adotando as planilhas e BDI sem desoneração.

18.1.5. Caso a Licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em seu BDI as alíquotas tributárias referentes ao seu faturamento nos últimos 12 (meses), devendo a proposta estar acompanhada de:

18.1.5.1. EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL relativo à última informação à Receita Federal, com a finalidade para comprovar a adequação dos tributos e respectivas alíquotas incluídas no BDI;

18.1.5.2. Ao compor o seu BDI, as empresas optantes pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL deverão excluir os percentuais fixados no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 para os tributos de IRPJ e CSLL, devendo alocar o custo de tais tributos na taxa de lucro, que não poderá ser superior à taxa de lucro já estimada no edital (acórdão 2622/2013 – Plenário do TCU);

Art.9º - § 16º - Para as empresas relacionadas no inciso IV do **caput** do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18.1.5.3. Caso a licitante optante pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL, por qualquer razão, deixe de apresentar o referido extrato juntamente com o envelope nº 02, ser-lhe-á facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para complementar a documentação, findo o qual, caso não o apresente, a proposta será desclassificada;

18.1.5.4. A opção da licitante pelo regime de tributação pelo SIMPLES NACIONAL poderá ser verificada junto ao site da Receita Federal do Brasil³.

18.1.5.5. Caso seja constatado que a licitante, detentora da proposta de menor valor, optante pelo SIMPLES NACIONAL, tenha apresentado o EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL, mas utilizado alíquotas incorretas para a composição do BDI, a mesma será convocada para, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possa apresentar proposta corrigida, sob pena de desclassificação;

18.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

18.3. Em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;

18.4. Fazer menção ao número desta **concorrência nº 06/2018** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

18.5. Indicação dos preços conforme previsto nos itens 21 a 26 - **(DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO DO BDI)**;

18.6. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;

18.7. Caso a licitante, por qualquer razão, não apresente o arquivo digital *.xls (excel) juntamente com o envelope nº 02, a CPL lhe concederá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para regularização, prazo esse que será contado a partir do momento em que a licitante for convocada expressamente para promover a regularização.

³ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=10>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos e informações fornecidos para execução dos serviços:

19.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no **Item 105** deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

20. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, sejam com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a [sanar apenas falhas formais](#), alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

20.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;

20.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO; e

SEÇÃO VII – DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

21. A licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item e subitem, conforme planilha constante do **ANEXO I**, e ainda, o valor global da proposta.

21.1. A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, conforme itens [25 e 26](#);

21.2. A licitante deverá apresentar junto com a proposta, ainda, a **composição de todos os custos unitários dos itens e subitens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços:**

21.2.1. Para fins de aceitação da proposta apresentada, os licitantes **não poderão apresentar quantidade de materiais ou serviços inferiores àqueles previstos na planilha orçamentária constantes do [ANEXO I](#).**

22. Os quantitativos indicados na planilha constante deste Edital são estimativos, não acarretando à Administração da Universidade Federal da Grande Dourados qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

23. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI da planilha de quantidades e preços – ANEXO I deste Edital.

23.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

24. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

SEÇÃO VIII - COMPOSIÇÃO DO BDI

25. Todos os licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:

$$\text{BDI} = \{[(1+AC+S+G+R)*(1+DF)*(1+L)]/(1-I)\} - 1$$

onde:

AC = Administração Central;

DF = Despesas Financeiras;

R = Riscos e Garantias;

SG = Seguro + Garantia

L = Lucro;

I = Impostos (ISS, COFINS, CPRB e PIS).

25.1. A utilização da alíquota de CPRB na composição do BDI da empresa deverá estar de acordo com a declaração apresentada pela empresa, na forma dos itens [18.1.1](#) e [18.1.2](#), e de acordo com as planilhas de composição de custos e orçamento sintético apresentado.

25.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estiverem obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, conforme as disposições apresentadas no [item 18.1.5](#) deste edital;

25.2.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



26. No orçamento estimado pela UFGD, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI máximo de **27,77% no caso da opção pela Desoneração e CPRB e 21,61% no caso de opção pela Não Desoneração:**

COMPOSIÇÃO BDI

	Com Desoneração	Sem Desoneração
AC = Administração Central	4,00%	4,00%
DF = Despesas Financeiras	0,82%	0,82%
R = Riscos	1,27%	1,27%
S+G = Seguro + Garantia	0,80%	0,80%
L = Lucro	6,16%	6,16

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

TRIBUTOS	Com Desoneração	Sem Desoneração
ISS	3,00 %	3,00%
COFINS	3,00 %	3,00%
CPRB	4,50 %	-
PIS	0,65 %	0,65%

26.1. Os licitantes deverão observar que aos equipamentos há aplicação de BDI próprio, fixado no patamar máximo de **15,24%**, conforme quadro a seguir.

AC = Administração Central	3,45%
DF = Despesas Financeiras	0,82%
R = Riscos	0,85%
S+G = Seguro + Garantia	0,48%
L = Lucro	5,11%

TRIBUTOS	Percentual
ISS	0,00 %
COFINS	3,00 %
PIS	0,65 %

SEÇÃO IX – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

27. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **ENVELOPES de N° 01 e N° 02**, contendo os documentos relativos à documentação de Habilitação e Proposta e procederá à abertura da Licitação.

27.1. Declarado iniciado os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



28. **Como condição prévia ao exame da documentação** a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

28.1. SICAF;

28.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

28.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

28.4.

29. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

30. Posteriormente, a **Comissão Permanente de Licitação**, na presença das interessadas, iniciará a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, realizando a conferência e dará vista da documentação aos participantes credenciados, os documentos deverão ser rubricados por todos os representantes legais das licitantes presentes.

30.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

31. O julgamento quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação das licitantes participantes ocorrerá de acordo com os documentos e disposições contidas **na SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO**.

32. As licitantes que **deixarem** de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou, os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta concorrência nº 06/2018, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

33. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

34. Após a verificação da **documentação de habilitação**, e decisão a respeito da habilitação dos licitantes participantes, **os Envelopes nº 02**, referente as **Proposta de Preços** apresentados pelas empresas declaradas habilitadas, serão abertos na mesma sessão, **quando**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, de todas as licitantes participantes quanto a intenção de interposição de recurso, ou:

34.1. Em nova sessão, depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

34.2. Em nova sessão, após o julgamento de eventuais recursos que possam ter sido apresentados.

35. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberão desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

36. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma mesma sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

36.1. Quando necessária à realização de nova sessão para continuação dos trabalhos, as empresas participantes serão comunicadas, antecipadamente, através de ofício a ser encaminhado por meio eletrônico (e-mail), e sempre que possível através de publicação no D.O.U.

37. Aberto os envelopes as propostas serão classificadas em ordem crescente, e serão julgadas conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

38. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

39. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

40. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

41. Analisadas as propostas e constatada a conformidade com as condições estabelecida no edital desta concorrência nº 06/2018, assim como de seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, e, portanto vencedora da licitação, A OFERTA DE MENOR PREÇO GLOBAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



41.1. A empresa declarada vencedora terá sua situação de regularidade verificada junto Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN⁴

42. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

43. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresa e empresa de pequeno porte participante, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/06.

43.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

43.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

43.3. Não saindo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

43.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de valor descrito no *caput* deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

43.5. Ofertado nova proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação concederá prazo de 2 (dois) dia úteis para as adequações nas planilhas, sob pena de desclassificação da proposta.

44. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão;

44.1. A fim de evitar distorções nos preços unitários da proposta de menor preço global (súmula 259 do TCU e artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93), a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Equipe Técnica da UFGD efetuará análise individual dos itens cotados nas propostas das licitantes, mediante o seguinte procedimento;

⁴ A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa. A consulta junto ao CADIN será realizada apenas em relação a empresa classificada em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 44.1.1.** Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos orçados pela Universidade Federal da Grande Dourados (Nas planilhas que compõe o ANEXO I), a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis à licitante para que ela apresente relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços;
- 44.1.2.** Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela UFGD, sob pena de desclassificação da proposta. A adequação da proposta referida nessa condição será feita apenas aos itens unitários onde for verificado o sobre preço;
- 44.1.3.** Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha orçamentária de preços da licitante (orçamento sintético) e aquele apresentado na composição de custos (orçamento analítico), prevalecerá sempre este último.
- 45.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta concorrência nº 06/2018, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 46.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- 46.1.** Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - 46.2.** Não atenderem às exigências contidas neste edital da concorrência nº 06/2018;
 - 46.3.** Não apresentarem a planilha orçamentária de custos unitários;
 - 46.4.** Não apresentarem a composição de todos os custos unitários dos itens/subitens da planilha orçamentária de custos unitários.
- 47.** Considerar-se-á manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



47.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

47.2. Valor orçado pela Administração.

48. Das licitantes classificadas na forma dos subitens “47.1” e “47.2” do Item anterior (item 47), cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens “47.1” e “47.2”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta;

49. Caso todas as licitantes venham a ser inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas no Item anterior.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

50. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta concorrência nº 06/2018.

50.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

51. Interposto o recurso serão comunicadas às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Pró-reitor de Administração da Universidade Federal da Grande Dourados.

51.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado no **Setor de Protocolo da UFGD**, situado na Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 – Dourados/MS.

SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

52. A execução dos serviços correspondentes ao objeto desta concorrência nº 06/2018 será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas os itens do Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



52.1. A adjudicação e homologação desta licitação competem ao Pró-Reitor de Administração da UFGD.

SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO

53. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

53.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.

54. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*online*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

54.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

55. Caso o adjudicatário convocado, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não comprovar que mantém as condições de habilitação, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta concorrência nº 06/2018, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

56. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste **Edital**.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

57. O contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

57.1. O prazo de execução da obra deverá ser de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data limite para início da execução da obra conforme definido em cronograma físico-financeiro, e proposta apresentada pela contratada.

57.2. Desde que obedecido o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso fique configurada alguma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



57.3. O prazo para início da obra será de até 20 (vinte) dias corridos contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida e o da conclusão será o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput deste item.

SEÇÃO XV – DO REAJUSTE

58. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. De todo modo, caso a execução do contrato, **por fato não imputável à contratada**, venha a ultrapassar o prazo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base no índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

SEÇÃO XVI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

59. As regras acerca das hipóteses de alterações no contrato são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XVII - DO SEGURO

60. A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Universidade Federal da Grande Dourados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

60.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

61. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA

62. Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data da assinatura do Contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, **com validade ou vigência mínima de até 90 dias após a extinção do contrato (seja por rescisão ou outro motivo qualquer)**, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

62.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**;

62.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

62.3. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da Universidade Federal da Grande Dourados;

62.4. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;

62.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

62.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

62.7. Será considerada extinta a garantia:

62.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

62.7.2. No prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

63. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes à:

63.1. Prejuízos ou danos causados a CONTRATANTE;

63.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

63.3. Toda e qualquer multa contratual;

63.4. Débitos da empresa para com os encargos previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias etc;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



63.5. Quaisquer prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada no presente contrato.

SEÇÃO XIX - DOS ENCARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

64. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO IV.

SEÇÃO XX - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

65. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO IV:

66. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

66.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

66.2. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

66.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

66.3.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

66.3.2. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

66.4. Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

66.5. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

66.6. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

66.7. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

66.8. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação.

66.9. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

66.10. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

66.11. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

66.12. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

66.13. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

66.14. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

66.15. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

66.16. A qualquer tempo a Universidade Federal da Grande Dourados poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

66.17. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Universidade Federal da Grande Dourados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

67. Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

67.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados durante a vigência do contrato;

67.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

67.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei;

67.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta concorrência nº 06/2018, salvo se houver prévia autorização da Administração da Universidade Federal da Grande Dourados; e

67.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência nº 06/2018.

67.5.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Universidade Federal da Grande Dourados, sendo necessário observar:

- a) as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas;
- b) a empresa subcontratada deverá comprovar perante a Administração da UFGD que está em situação regular perante a Fazenda Pública, inclusive quanto à Previdência Social e o FGTS;
- c) entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da empresa subcontratada não poderão constar funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da UFGD.

SEÇÃO XXII - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

68. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao órgão fiscalizador competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

69. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

69.1. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração da UFGD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEÇÃO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

70. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Equipe Técnica da Universidade Federal da Grande Dourados, devendo:

70.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

70.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

71. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Equipe Técnica, poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

72. A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

72.1. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da Universidade Federal da Grande Dourados.

73. A fiscalização da UFGD anotarà em Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

73.1. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput do presente item, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

74. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Universidade Federal da Grande Dourados, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

75. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente pelo tempo determinado no item “Administração Local de Obra”, inscrito no CREA e aceito pela Administração da Universidade Federal da Grande Dourados, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



76. A fiscalização da Universidade Federal da Grande Dourados anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

77. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe Técnica para a fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SEÇÃO XXIV - DA ATESTAÇÃO

78. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá ao servidor (gestor) designado pela UFGD para realizar a fiscalização do contrato, a quem caberá se valer do apoio da área de engenharia e de outros setores técnicos da Universidade.

SEÇÃO XXV - DA DESPESA

79. A importância com a execução da obra objeto desta concorrência nº 06/2018, mediante a emissão da respectiva nota de empenho, correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da UFGD para – Obras em andamento.

SEÇÃO XXVI - DO PAGAMENTO

80. O pagamento será efetuado pela Universidade Federal da Grande Dourados a medição dos trabalhos executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela Universidade Federal da Grande Dourados, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos ao setor de pagamentos da Universidade Federal da Grande Dourados, situada na Unidade I da UFGD – Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, CEP 79.825-070.

80.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

80.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o cronograma físico-financeiro, a **planilha** e a especificações e os desenhos do projeto.

80.2.1. Nas medições será emitido o “Boletim de Medição dos Serviços”, em duas vias, ambas assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, que ficará com uma das vias;

80.2.2. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



80.3. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Universidade Federal da Grande Dourados, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

80.3.1. Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta concorrência nº 06/2018 menos o BDI contratual;
e

80.3.2. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

81. Sem prejuízo de outras exigências contidas neste edital e no contrato, o pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações referente a comprovação DO SEGURO e DA GARANTIA exigidas neste edital e mediante apresentação dos seguintes documentos:

81.1. Registro da obra no CREA/MS;

81.2. Matrícula da obra no INSS; e

81.3. Relação dos Empregados - RE.

82. A Universidade Federal da Grande Dourados reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

82.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia para com suas obrigações fiscais (municipal, estadual e federal), inclusive no que concerne aos créditos previdenciários, FGTS/CAIXA e Justiça do Trabalho.

83. A Universidade Federal da Grande Dourados poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta concorrência nº 06/2018.

84. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

84.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Universidade Federal da Grande Dourados, entre a data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

84.2. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

SEÇÃO XXVII - DAS SANÇÕES

85. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, se recusar a assinar o termo de contrato, ou não mantiver sua proposta;

86. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

86.1. Advertência;

86.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

86.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

86.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

86.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

86.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Universidade Federal da Grande Dourados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

86.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Universidade Federal da Grande Dourados pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

87. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

88. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

89. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

90. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

91. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

SEÇÃO XXVIII - DA RESCISÃO

92. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

92.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

93. A rescisão do contrato poderá ser:

93.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Universidade Federal da Grande Dourados, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

93.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta concorrência nº 06/2018, desde que haja conveniência para a Administração da Universidade Federal da Grande Dourados; ou

93.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

94. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

95. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

95.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

95.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

95.3. Indenizações e multas.

SEÇÃO XXIX - DO RECEBIMENTO DA OBRA

96. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato – ANEXO IV.

SEÇÃO XXX - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO

97. Trata-se de licitação do tipo CONCORRÊNCIA definida no inciso I e § 1º do art. 22, executada na forma da alínea “b”, II do artigo 10, e julgada conforme dispõe o inciso I do § 1º, art. 45, todos da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XXXI - DA VISTORIA

98. A licitante **poderá vistoriar** o local onde será executada a obra objeto desta concorrência nº 06/2018 até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo do Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo do Edital, em companhia de servidor (a) da UFGD, de segunda a sexta-feira, das 08 as 11 e de 14 às 16 horas.

98.1. A UFGD coloca-se à disposição para o agendamento de visitas ao local da obra, o qual deverá ser previamente solicitado à Divisão de Projetos da Prefeitura Universitária da UFGD pelo telefone (67) 3410-2773;

98.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **CONCORRÊNCIA**.

SEÇÃO XXXII - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



99. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.

100. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do **ANEXO I**, serão resolvidas pela área de engenharia da UFGD, de tudo dando ciência ao Pró-Reitor de Administração e à fiscalização do contrato.

101. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

102. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Universidade Federal da Grande Dourados.

103. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, “*container*” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

SEÇÃO XXXIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

104. As dúvidas a respeito de itens deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão solucionadas pela Comissão Permanente de Licitação da UFGD, instalada a Rodovia Dourados/Itahum, km 12, em Dourados/MS, assim como pelo telefone (67) 3410-2800/2809 ou ainda pelo e-mail compras@ufgd.edu.br, sempre no horário das 08 as 11 e das 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira;

104.1. Somente serão dirimidas as dúvidas encaminhadas até 5 (cinco) úteis anteriores à abertura dos envelopes.

104.2. A resposta da **Comissão Permanente de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de aviso na página *web* do UFGD, no endereço <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/licitacao/concorrencia>;

105. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da Universidade Federal da Grande Dourados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

106. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Universidade Federal da Grande Dourados a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

107. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta concorrência nº 06/2018 até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

107.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Universidade Federal da Grande Dourados.

SEÇÃO XXXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

108. Ao **Pró-Reitor de Administração** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

108.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

108.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

108.3. Ser a data de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Universidade Federal da Grande Dourados.

109. É facultado à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência nº 06/2018, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

110. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

111. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

112. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

113. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

114. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

SEÇÃO XXXV - DO FORO

115. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXVI - DOS ANEXOS

116. São partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 116.1.** ANEXO I – Projeto Básico/Executivo Contendo: Especificações e Documentos; Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços; Planilha de Composição de Custos Unitários; e Cronograma Físico Financeiro; e Planilha de Composição do BDI; Plantas e Desenhos;
- 116.2.** ANEXO II – [Modelos de Declarações](#) exigidos no [item 14](#);
- 116.3.** ANEXO III – [Modelo de proposta](#);
- 116.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Dourados-MS, 06 de setembro de 2018.

**Paulo Roberto Batista
Presidente CPL - UFGD**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E DOCUMENTOS

1. Os arquivos referentes ao Projeto Básico, Executivos, Memoriais de especificações, Planilhas de Composição de Custos Unitários, Orçamento Sintético, Cotações, BDI, Cronograma constam em arquivos digitais divulgados junto com o edital em arquivo único compactado, e também poderão ser obtidos juntos ao portal da UFGD, no endereço eletrônico a seguir:

➤ <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/licitacao/concorrencia>

Link para download dos arquivos referentes ao ANEXO I .

➤ <https://drive.google.com/open?id=1Bzau1EgrfV4Pro6NXtvV5l2Z4oPKon2c>

2. O arquivo apresentado na forma do Anexo I é composto pelos seguintes documentos:

2.1. **Pasta I – Memoriais e Documentos:**

- Memorial descritivo Arquitetônico;
- Memorial descritivo Elétrico;
- Memorial descritivo Cabeamento Estruturado;
- Memorial descritivo SPDA;
- Memorial descritivo Estrutural;
- Memorial descritivo Hidrossanitário;
- Declaração de Composições;
- Licença Ambiental;
- Manual de Uso Marca do Governo;
- Manual de Construções *Comprasnet*;

2.2. **Pasta II – Planilhas**

- Composição BDI - DESONERADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



-
- Composição Preços Unitários - DESONERADA
 - Orçamento Sintético e Cronograma Físico Financeiro – DESONERADA
 - Composição BDI – ONERADA
 - Composição Preços Unitários – ONERADA
 - Orçamento Sintético e Cronograma Físico Financeiro – ONERADA

2.3. Pasta III – Projetos

- Arquitetônico;
- Fundação;
- Sondagem;
- Elétrico
- Cabeamento;
- PPCIP;
- Hidrossanitário;
- Estrutura metálica;
- Estruturais;
- ART'S;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 14

“SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO”

- a) Item 14, [Subitem 14.2](#) – declaração de que as informações referentes aos Subitens [13.1 a 13.3](#) deverão ser consultadas no SICAF;
- b) Item 14, [Subitem 14.3](#) - declaração indicando responsável técnico;
- c) Item 14, [Subitem 14.4](#) - declaração observadas às penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo).
- d) Item 14, [Subitem 14.5](#) - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- e) Item 14, [Subitem 14.6](#) - declaração para os fins da LC 123/2006 – microempresas e empresas de pequeno porte.
- f) Item 14, [Subitem 14.7](#) – Modelo de declaração de Elaboração independente de proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – A
Item 14, Subitem 14.2 (modelo)

DECLARAÇÃO OPÇÃO PELO SICAF

Declaramos em atendimento ao previsto no Item 13, Subitem 13.1 do edital da concorrência nº 06/2018 da UFGD, que as informações constantes dos documentos exigidos nos Subitens 13.1 a 13.3 deverão ser verificadas pelo cadastramento da empresa no SICAF.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – B

Item 14, Subitem 14.3 (modelo)

DECLARAÇÃO INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Item 14, Subitem 14.4 da concorrência nº 06/2018 da UFGD, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no ____/____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – C

Item 14, Subitem 14.4 (modelo)

DECLARAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA

_____(empresa), CNPJ (CNPJ) nº.
_____, situada _____, declara
sob as penas da Lei que há a superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação na
concorrência nº 06/2018 da UFGD: (exigida somente em caso positivo).

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.
Utilizar quantas linhas for necessário.
Declaração exigida somente em caso positivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – D

Item 14, Subitem 14.5 (modelo)

DECLARAÇÃO – NÃO CONTRATA MENOR

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de habilitação na concorrência nº 06/2018 da UFGD, e em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.
Declaração a ser emitida pela licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – E
Item 14, Subitem 14.6 (modelo)

DECLARAÇÃO ME/EPP

DECLARAMOS, em cumprimento ao Edital de concorrência nº 06/2018, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

Observações: a) emitir em papel que identifique a licitante. b) declaração a ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante e por seu respectivo contador; c) apresentar apenas no caso de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - F

Item 14, Subitem 14.7 (modelo)

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou do Consórcio), doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto a referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

“(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Ref.: concorrência nº 06/2018
Abertura dos envelopes:
Horário: _____ horas _____ minutos.

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, que trata a concorrência nº 06/2018, para contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia **para o Término da Construção da Obra do Edifício da Faculdade de Engenharia (FAEN) na Unidade II da UFGD**, em Dourados/MS, conforme especificações constantes do respectivo edital e seus anexos.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses;
- c) prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

03. Para tanto, nos propomos a executar a integralidade da obra pelo preço constante da planilha de preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

04. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____ ;
- b) CGC (MF) n.º: _____ ;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____ ;
- d) Inscrição Municipal n.º _____ ;
- e) Endereço: _____ ;
- f) Fone: _____ ;
- g) Fax (se houver): _____ ;
- h) CEP: _____ ;
- i) Cidade: _____ ;
- j) Estado: _____ ;

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E
A EMPRESA..... PARA O
TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA
DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE
ESTUDOS INDÍGENAS (FAIND II) NA
UNIDADE II DA UFGD, EM DOURADOS/
MS.**

A Universidade Federal da Grande Dourados, denominada CONTRATANTE, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, em Dourados-MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, nesse ato representada pela Magnífica Reitora Professora Liane Maria Calarge, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida no, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tendo em vista o que consta Processo UFGD – 23005.003509/2018-05, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **concorrência nº 06/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **dos serviços de engenharia para o Término da Construção da Obra do Edifício Centro de Estudos Indígenas (FAIND II) da UFGD**, em Dourados/MS, conforme especificado no Edital da concorrência nº 06/2018 e seus anexos (projetos básicos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



executivo), bem assim na proposta da CONTRATADA, os quais integram esse contrato para todos os efeitos de direito.

2. A execução do objeto aqui tratado obedecerá fiel e integralmente a concorrência nº 06/2018, e a Proposta da **Contratada**, constantes no Processo Administrativo nº 23005.003509/2018-05, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Na hipótese de divergência entre os documentos retrocitados, prevalecerá sempre, na ordem que estão mencionados: o **Edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2018**, o Contrato e a Proposta da Contratada.

3. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da concorrência nº 06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA A SEREM CONTRATADAS

1. A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, memoriais e planilhas partes integrantes deste Contrato.

1.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

1.1. Desde que obedecido o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso fique configurada alguma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2. O prazo de execução da obra deverá ser de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data limite para início da execução da obra conforme definido em cronograma físico-financeiro, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$...... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante de preços e cujo pagamento se dará na forma do cronograma físico-financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. De todo modo, caso a execução do contrato, **por fato não imputável à contratada**, venha a ultrapassar o prazo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base no índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, conforme previsto no Edital e na proposta apresentada pela contratada, considerando o disposto no item 1.1 desta Cláusula.

1.1. O prazo para início da obra será de até 20 (dez) dias contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

1.2. As etapas da execução dos serviços observarão o cronograma fixado no Projeto Básico;

1.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE;

a) Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

1.4. O prazo previsto no item 1.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

2. A ordem de serviço somente será emitida após a apresentação, PELA CONTRATADA, do PPRA e PCMAT, PCMSO e LTCAT devidamente confeccionados na forma das legislações trabalhistas, previdenciária e sanitária vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

1. A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra.

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

1. Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data da assinatura do Contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, **com validade ou vigência mínima de até 90 dias após a extinção do contrato (seja por rescisão ou outro motivo qualquer)**, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**;

1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

1.3. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da Universidade Federal da Grande Dourados;

1.4. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;

1.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. Prejuízo ou danos causados à CONTRATANTE;

2.2. Prejuízo ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;

2.3. Toda e qualquer multa contratual;

2.4. Quaisquer débitos da CONTRATADA para com encargos trabalhistas e previdenciários;

2.5. Quaisquer débitos para com os empregados que vierem a trabalhar na obra, caso não honradas pela CONTRATADA;

2.6. Quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato e previstas no ordenamento jurídico do país.

3. Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 2.1 a 2.6 desta cláusula.

4. O garantidor não parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5. Será considerada extinta a garantia:

5.1. Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, seja por rescisão, por implemento de prazo ou por qualquer outro motivo, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. A UFGD não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:
- 6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 6.2. Alteração das obrigações contratuais, sem a prévia anuência da seguradora ou do fiador;
 - 6.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 6.4. Atos lícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
7. Caberá à própria Administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nos subitens 6.1 a 6.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte do processo.
8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 6 desta cláusula, **nem, muito menos, garantias que prevejam a cláusula pro rata tempore.**

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:
- 1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
 - 1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
 - 1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Universidade Federal da Grande Dourados e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
 - 1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Universidade Federal da Grande Dourados ou com as especificações constantes do Edital da concorrência nº 06/2018, em particular, do seu Anexo I;
 - 1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I da concorrência nº 06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Anexo I do Edital da concorrência nº 06/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas leis do País;

1.2. **Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, os seguintes documentos:**

a) EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL relativo à última informação à Receita Federal, visando comprovar as alíquotas utilizadas na elaboração do seu BDI, para as empresas optantes pelo Simples Nacional deverem apresentar o para as licitantes optantes por este regime tributário;

b) cópia da folha de ponto, devidamente assinada, dos empregados alocados na obra, relativamente ao mês anterior;

c) cópia analítica da folha de pagamento dos empregados alocados na obra, relativamente ao mês anterior;

d) cópia dos contracheques dos empregados alocados na obra, devidamente assinados e detalhados, relativamente ao mês anterior;

e) cópia da guia GFIP relativamente ao mês/competência anterior, devendo ser apresentada com todos os seus detalhamentos, inclusive com o “conectividade social”;

f) cópia das CTPS dos empregados que forem admitidos no mês;

g) Atestado de Saúde Ocupacional Admissional dos funcionários contratados durante a execução da obra;

h) cópia dos termos de rescisão de contrato de emprego que forem firmados no mês, assim como do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do atestado de Saúde Ocupacional Demissional, quando a exigência se aplicar.**

1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

1.12. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

1.16. Permitir, aos técnicos da UFGD e ao respectivo serviço de apoio, ou mesmo a quem esta indicar formalmente, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto ora licitado;

1.17. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

1.18. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.19. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Caderno de Especificações Técnicas – Anexo I;

1.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.21. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas **Especificações Técnicas – Anexo I**, sempre que a fiscalização da Universidade Federal da Grande Dourados julgar necessário;

1.23. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via CONTRATANTE;

1.24. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.26. Submeter à aprovação da fiscalização da Universidade Federal da Grande Dourados, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.27. Submeter à fiscalização da Universidade Federal da Grande Dourados as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.28. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

1.29. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.30. Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Universidade Federal da Grande Dourados, atender aos chamados da fiscalização da UFGD no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, contado da comunicação oficial;

1.31. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência nº 06/2018.

1.32. Apresentar à CONTRATANTE, na forma exigida nesse contrato, **o PPRA e PCMAT, PCMSO e o LTCAT, devidamente confeccionados na forma das legislações trabalhista, previdenciária e sanitária vigentes.**

1.33. Apresentar a CONTRATANTE, nos termos da NR 18 do MTE, no prazo de até 30 (trinta) após o início das atividades:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional Admissional;
- b) Comprovante de Treinamento Admissional e periódico;
- c) Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (Epis)

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MS, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;

2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Universidade Federal da Grande Dourados;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

3. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados durante a vigência do contrato;

1.4. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.5. A subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato:

1.5.1. as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas;

1.5.2. a empresa subcontratada deverá comprovar perante a CONTRATANTE que está em situação regular perante a Fazenda Pública, inclusive quanto à Previdência Social e o FGTS;

1.5.3. entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da empresa subcontratada não poderão constar funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da UFGD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/MS, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração da UFGD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada Equipe Técnica de Engenharia da Universidade Federal da Grande Dourados, devendo al:

1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e na respectiva planilha de custos unitários; e

1.2. **Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, os seguintes documentos:**

a) cópia da folha de ponto, devidamente assinada, dos empregados alocados na obra, relativamente ao mês anterior;

b) cópia analítica da folha de pagamento dos empregados alocados na obra, relativamente ao mês anterior;

c) cópia dos contracheques dos empregados alocados na obra, devidamente assinados e detalhados, relativamente ao mês anterior;

d) cópia da guia GFIP relativamente ao mês/competência anterior, devendo ser apresentada com todos os seus detalhamentos, inclusive com o “conectividade social”;

e) cópia das CTPS dos empregados que forem admitidos no mês;

f) cópia dos termos de rescisão de contrato de emprego que forem firmados no mês.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor designado, devidamente autorizado, poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

3.1. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

4. O representante da CONTRATANTE anotarà em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente item, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

5. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente pelo tempo determinado no item “Administração Local de Obra”, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

7. A fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe Técnica para a fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO

1. A despesa com a execução dos serviços, no valor de R\$ _____ (_____), mediante a emissão da respectiva nota de empenho nº....., datada de ___ / ___ / ___ , correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da UFGD - Programa de Trabalho 108710, Fonte de recursos 112000000, PI: M8282G0100N – elemento orçamentário 409051.1 – Obras em Andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da concorrência nº 06/2018, conforme previsto no artigo 22, inciso II, § 1º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo nº UFGD – 23005.003509/2018-05, tomando como base o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, incisos I, II e §§ 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE e mediante as justificativas devidas.

1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

2. Na forma do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993, e desde que haja interesse da UFGD, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, nos casos gerais, em até 25% (vinte e cinco por cento), bem como aumentado ou suprimido, no caso de reforma, em até 50% (cinquenta por cento).

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição licitada os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

4. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Universidade Federal da Grande Dourados, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou.
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:
 - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.3. Indenizações e multas.
5. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
 - 1.1. A aludida fiscalização, devidamente assistida pelos órgãos técnicos competentes, examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, das especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.2. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo de até sessenta dias,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes;

2. O recebimento definitivo da obra será efetuado pela UFGD, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, necessários à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

4. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá após entrega, conforme a obrigatoriedade, pela CONTRATADA:

4.1. da documentação “*as built*”, elaborada pelo responsável por sua execução;

4.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

4.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

4.4. carta “habite-se” emitida pelo órgão municipal competente;

4.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da concorrência nº 06/2018, cuja realização decorre da autorização do Pró-Reitor de Administração, constante do UFGD – 23005.003509/2018-05.

2. Serão partes integrantes deste Contrato a concorrência nº 06/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados - MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2018.

LIANE MARIA CALARGE

Reitora da UFGD

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____